



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 040/2022-CPJ

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a exceção de suspeição formulada pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. Weslei Machado Alves, no bojo da Sindicância n.º 001.2019.001428, em desfavor da então Corregedora-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO a instrução do PGA n.º 09.2020.00000867-7;

CONSIDERANDO o impedimento da Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva e a abstenção da Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Suzete Maria dos Santos;

CONSIDERANDO a convocação das Excelentíssimas Senhoras Promotoras de Justiça de Entrância Final, Dra. Marlene Franco da Silva e Dra. Tereza Cristina Coelho da Silva, para recomposição de quórum;

CONSIDERANDO o voto, à exceção de suspeição arguida, exarado pelo ilustre relator, Procurador de Justiça, Dr. Públio Caio Bessa Cyrino, em desfavor da ex-Corregedora-Geral do Ministério Público, por Promotor de Justiça investigado em processos disciplinares. As alegações versam sobre o exercício das atribuições inerentes ao órgão correccional, buscando o acolhimento da tese de suspeição, na modalidade de "inimizade", a qual deve retratar conflito de ordem pessoal, cuja gravidade comprometa a parcialidade e serenidade do Agente Público imputado. Por ser de natureza excepcional, o enquadramento do instituto não admite interpretação extensiva ou presumida, não restando, portanto, configurada e comprovada a relação de inimizade entre o excipiente e a então Corregedora-



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Geral, concluindo pela improcedência da arguição de suspeição;

CONSIDERANDO a decisão do e. Colégio de Procuradores de Justiça, em total consonância com o voto do ilustre relator, à unanimidade dos membros votantes, em sessão ordinária, realizada em 04 de novembro de 2022, por videoconferência;

RESOLVE:

Julgar **IMPROCEDENTE** a arguição de suspeição, em desfavor da ex-Corregedora-Geral do Ministério Público, em face do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. Weslei Machado Alves, no bojo da Sindicância n.º 001.2019.001428.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO E. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Manaus (Am.), 04 de novembro de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Presidente do e. CPJ, em substituição

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS
Membro

FLÁVIO FERREIRA LOPES
Membro

SANDRA CAL OLIVEIRA
Membro



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PEDRO BEZERRA FILHO

Membro

MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ

Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro e Relator

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA

Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

Membro

KARLA FREGAPANI LEITE

Membro

SILVIA ABDALA TUMA

Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

Membro

AGUINELO BALBI JÚNIOR

Membro

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL

Membro

JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR

Membro



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA
Membro e Relatora

SARAH PIRANGY DE SOUZA
Membro

MARLENE FRANCO DA SILVA
Membro convocado

TEREZA CRISTINA COELHO DA SILVA
Membro convocado